



**CONTRATO Nº 141/2024**  
**PROCESSO Nº 047/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, inscrita no CNPJ: 04.994.418/0012-75, com sede na Rua Cosmo Fravetto nº 676, Bairro - Centro Sarandi/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Dirceu Beltrame Dal Molin**, portador do CPF 222.303.860-34, e inscrito no RG nº 3005988435 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 047/2024, e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Atenção Hospitalar relativo ao PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE CEGONHA referente à Gestaç o de Risco Habitual como Maternidade de Referência, acolhendo as gestantes e Internaç es Hospitalares em leitos de Obstetr cia para a realizaç o do Parto, seja ele normal ou ces reo, e acolher gestantes em Atendimento Ambulatorial em sala de observaç o, quando for o caso.

**Par grafo Primeiro:** Somente profissionais m dicos credenciados pelo hospital poder o realizar os atendimentos dos serviç os ofertados. A refer ncia dos serviç os da Rede Cegonha para os atendimentos atrav s do SUS-Sistema  nico de Sa de, renunciando a qualquer outro encaminhamento a hospitais da regi o.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** elege o **HOSPITAL COMUNIT RIO SARANDI SISTEMA DE DA DE VILA NOVA**, como refer ncia dos serviç os da Rede Cegonha para os atendimentos atrav s do SUS-Sistema  nico de Sa de, renunciando a qualquer outro encaminhamento a hospitais da regi o.



## CLAUSULA TERCEIRA – DA SEDE

Os serviços de saúde contratados, objetos deste instrumento, serão prestados nas dependências do Hospital Comunitário Sarandi, sito no endereço constante do preâmbulo.

## CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES

O CONTRATANTE suplementará as AIHs- Autorização de Internação Hospitalar referente ao serviço de Obstetrícia às gestantes provenientes da Saúde Pública do Município do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO as gestantes do seu município conforme a demanda existente, juntamente com a autorização para o pagamento do co-financiamento municipal pactuado em Deliberação da CIR nº 25/2017 na região 20º no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por gestante atendida em caráter de Internação hospitalar com nascimento de parto normal ou cesáreo.**

**Parágrafo Primeiro:** Quando a paciente for internada para tratamento em Clínica Médica Obstétrica o **CONTRATANTE** deverá fornecer a autorização normal através do Sistema Único de Saúde, com emissão de A.I.H (Autorização de Internação Hospitalar) de acordo com os parâmetros do SUS.

**Parágrafo Segundo:** Todo o atendimento de gestantes encaminhadas pelo CONTRATANTE deverá ter a cobertura de pagamento com a respectiva emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) correspondente e o Co-Financiamento, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** A emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) deverá ocorrer no prazo de 72 horas a partir do momento da internação da paciente, ficando estabelecido que até a alta, a documentação deverá estar completa e entregue ao CONTRATADO para fins de faturamento no SUS.

## CLAUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

Todos os procedimentos contratados terão que ser autorizados pelo CONTRATANTE de imediato, e efetivados mediante apresentação do documento de identificação do usuário e requisição expressa, exarada pela autoridade competente. As autorizações, quando fora de horário normal de expediente poderão ser realizados via telefone, mas no primeiro horário útil o Município terá que encaminhar a autorização escrita.

## CLAUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O prazo de faturamento será mensal. As faturas do co-financiamento serão apresentadas até o quinto dia do mês subsequente, com prazo de pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço. Os pagamentos deverão ser com esta periodicidade, mediante a apresentação da fatura por parte do **CONTRATADO**, acompanhada de uma Planilha contendo o nome do (a) paciente



atendido (a), bem como conter de forma discriminada dos procedimentos realizados e os valores individuais de cada um destes procedimentos, onde o **CONTRATANTE** fará o empenho prévio de pagamento.

O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde do Município, mediante a depósito em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco Banrisul, agência: 0417 e conta corrente: 06.1942790-8**

**A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Inexigibilidade de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito e quitação da fatura.**

**Parágrafo Primeiro:** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Terceiro:** Ainda, para fins de pagamento obriga-se o CONTRATADO a exibir a Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa de 0,5% de juros *pro-rata* e IPCA-E.

**Parágrafo Quinto:** O atraso no pagamento da fatura, além dos encargos acima previstos, acarretará a imediata suspensão dos atendimentos faturados por parte do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de serviço terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste por outro índice que venha substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 6060.7 SERV. MED. HOSP

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1600 E 6061.5 SERV. MED. HOSP



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pela CONTRATANTE, A Sr. Odete Maria Guareschi; e pelo CONTRATADO o Sr. Dirceu Beltrame Dal Molin.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Doilete Draciela Dreifke, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 047/2024, e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 17 de maio de 2024.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**

Dirceu Beltrame Dal Molin  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS nº 67.892

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 141/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**